

Novo Oriente / Vara Única da Comarca de Novo Oriente



0007592-49.2017.8.06.0134

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 11.475,00
Volume : 1
Requerente : Paulo Geovane Soares Teixeira
Advogado : Antonio Acacio Araujo Rodrigues (OAB: 31248-0/CE)
Requerido : Seguradora Lider Consorcios do Seguro Dpvat S.a
Observação : Localização Física: Data da Localização: 10/08/2017 14:15
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
Data da Localização: 10/08/2017 14:23
Encaminhado Automaticamente Após Distribuição/Redistribuição do Processo para VARA UNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
Distribuição : Encaminhamento - 10/08/2017 14:23:00

Va
Vara Única



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ORIENTE -
CE



PODER JUDICIÁRIO DO CEARÁ
COMARCA DE NOVO ORIENTE

PROTÓCOLO 9395-1

DATA 04/08/2017

HORA 12:25

PAULO GEOVANE SOARES TEIXEIRA, brasileiro, casado, nascido em 05/04/1972, filha de Francisca Araujo Galvão, RG nº: 2002015105986, expedido pela SSP/CE, CPF nº 390.198.883-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Lotero, nº 169, Centro, Novo Oriente/CE, CEP: 63.740-000, vem, respeitosamente, através de seu advogado *infra-assinado* (mandato anexo), com escritório profissional na Rua Dom Pedro II, nº 525, sala 05, Centro, Crateús /CE, CEP: 63.700-000 para onde também deverão seguir as intimações, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194 de 1974 e Decreto-Lei nº 73 de 1966, propor a presente:

**AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO - DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ sob o nº: 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cabe dizer que o autor não dispõe de recursos suficientes a fim de pagar as despesas processuais sem prejudicar o sustento próprio e de sua família, conforme Declaração de Hipossuficiência em anexo.

Motivo pelo qual requer que seja deferido o benefício da justiça gratuita, prevista na Lei 1.060/50.



DOS FATOS

O promovente sofreu um acidente de trânsito em uma moto no dia 09/12/2014, no Açude Oriente II, em frente à escola Povoado Flor do Campo, zona rural do município de Novo Oriente/CE, sofrendo **TRAUMA ATM - Articulação Temporomandibular (E)**, com danos estéticos, acometimento de surdez no ouvido esquerdo, e **TRAUMA NO PÉ DIREITO**, com dificuldade para deambular, sendo a mesma socorrida na Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Lucas de Crateús.

Após todos esses procedimentos médicos, o autor requereu indenização do seguro DPVAT por INVALIDEZ.

Entretanto, o valor do seguro de invalidez disponibilizado soma apenas R\$ 5.737,50 (Cinco Mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização pela perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%, em grau leve (25%), e R\$ 3.375,00 em razão de lesão de órgãos e estruturas craniofaciais, em grau leve (25%), conforme extrato em anexo.

Por tais motivos, deve a ré COMPLEMENTAR A INDENIZAÇÃO, nos termos da gradação prevista na Lei 6.194 de 1974, tendo em vista que a autora sofreu traumas decorrentes do acidente de transito no ombro e braço esquerdo.

Em relação à perda funcional do membro inferior direito, contabilizando o grau de comprometimento funcional, temos deve ser reenquadrada como perda funcional INTENSA, que dá direito ao menos a 75% do percentual de 70% do valor total da indenização (Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%), ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, que equivale a R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), abatendo-se o valor recebido de R\$ 2.362,50, de modo que ainda é devido o valor de R\$ 4.725,00.

Em relação a lesão de órgãos e estruturas craniofaciais, contabilizando o grau de comprometimento funcional, que foi inicialmente paga em grau leve, é preciso dizer que deve ser reenquadrado o grau de comprometimento como INTENSO, que dá direito a 75% do percentual total da indenização, de modo que o valor devido é de R\$ 10.125,00, abatendo-se o valor já recebido de R\$ 3.375,00, de modo que é ainda devido o valor de R\$ 6.750,00.

Assim, requer seja a ré condenado complementar a indenização, condenando-a ao pagamento dos valores mencionados acima.



DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Diante do seré exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

O cálculo realizado pela seguradora o do inciso II do § 1º do já citado art. 3º da Lei 6194/74, onde ocorre a diminuição da proporção da tabela subestima o real comprometimento funcional atestado por laudo médico, devendo, portanto ser reenquadrado o grau de invalidez, *in verbis*:

Disso tudo, certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha ou enxugaria suas lágrimas, mas ajudaria em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária, que é para isso que serve o seguro: amenizar a perda funcional, ainda que parcial, no caso da autora.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT está condicionada a simples prova acidente e dano decorrente, segundo o art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência da culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Portanto, o promovente faz jus a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, parágrafo 1º, artigo 3º da Lei do Seguro DPVAT, nos termos do anteriormente fundamentado.

DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer:

- a) O deferimento da justiça gratuita, a fim de que seja isenta das custas processuais, tendo em vista que a autora não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família;
- b) A citação do réu para que, na pessoa dos seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando a parte demandada ao pagamento da complementação do seguro obrigatório DPVAT: em duas parcelas distintas: a PRIMEIRA no percentual de 75% do percentual de 70% do valor total da



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ACÁCIO RODRIGUES
Advocacia Cível, Previdenciária e Trabalhista.



indenização (Perda funcional completa de um dos membros inferiores), ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, que equivale a R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), abatendo-se o valor recebido de R\$ 2.362,50, de modo que ainda é devido o valor de R\$ 4.725,00, e a SEGUNDA parcela no percentual de 75% do percentual total da indenização, de modo que o valor devido é de R\$ 10.125,00, abatendo-se o valor já recebido de R\$ 3.375,00, de modo que é ainda devido o valor de R\$ 6.750,00, corrigidos e acrescidos de juros de mora a partir da citação;

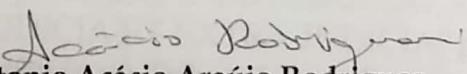
d) A condenação da parte ré nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbenciais arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento);

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial por prova documental suplementar, testemunhal e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Crateús, 04 de agosto de 2017.


Antonio Acácio Araújo Rodrigues
OAB/CE 31.248